

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ONCOLOGIA ORTOPÉDICA - ABOO
CNPJ 07.888.996/0001-62

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

TÍTULO, FINALIDADES, SEDE E ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º Este Regimento Interno regula o funcionamento da Associação Brasileira de Oncologia Ortopédica - ABOO, CNPJ 07,888.996/0001-62, de acordo com a competência fixada pelo seu Estatuto.

Parágrafo Único. Compete à Assembleia Geral da ABOO a aprovação deste Regimento e de suas alterações.

Art. 2.º A ABOO é uma associação científica e cultural de âmbito nacional, sem fins lucrativos, constituída por médicos interessados no estudo das afecções oncológicas ortopédicas, e é conveniada à Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - SBOT.

Art. 3.º A ABOO possui como finalidade congregar Oncologistas Ortopédicos, Associados Titulares quites da SBOT e da ABOO, com o objetivo de estabelecimento de troca de experiências e atualização científica sobre o diagnóstico, tratamento e seguimento de lesões pseudotumorais, tumores primários benignos e malignos e lesões metastáticas que acometem o sistema musculoesquelético, em todas as faixas etárias.

Art. 4.º A ABOO está sediada na Al. Lorena, 427 - 14º andar - Jardim Paulista, CEP 01424000 - São Paulo - SP.

Art. 5.º A ABOO está organizada em Órgãos Dirigentes, Órgãos Auxiliares de Direção, Comissões Permanentes e Comissões Temporárias constantes em seu Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Constituem Órgãos Dirigentes da ABOO:

- I - Assembleia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - Constituem Órgãos Auxiliares de Direção da ABOO:

- I — Diretor de Comunicação e Marketing;
- II — Diretor de Relacionamento/Serviços Credenciados;
- III— Diretor de Assuntos/Relações Internacionais.

Parágrafo Terceiro - Constituem Comissões Permanentes da ABOO:

- I — Comissão de Ensino e Treinamento (CET);

- II — Comissão de Educação Continuada (CEC);
- III — Comissão de Estatuto e Regimento (CER);
- IV — Comissão de Defesa Profissional (CDP).

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6.º O quadro associativo da ABOO é composto pelas seguintes categorias:

- I - Associados Fundadores;
- II - Associados Titulares;
- III - Associados Médicos de Outras Especialidades;
- IV - Associados de Outras Especialidades da Área da Saúde Não Médicas;
- V - Associados Honorários;
- VI - Associados Eméritos;
- VII - Associados Correspondentes;
- VIII - Associados Aspirantes; IX - Associados Remidos.

Art. 7.º São considerados Associados Fundadores da ABOO - aqueles subscritos na Ata de Fundação da ABOO;

Art. 8.º - São considerados Associados Titulares da ABOO - aqueles admitidos até 2006 nesta categoria e todos os Estagiários que realizaram formação de 01 (um) ano (até o ano de 2012) e de 02 (dois anos) (a partir de 2013) em Serviços de Oncologia Ortopédica credenciados como Programas de Complementação em Oncologia Ortopédica (PCOO), e, a seguir, aprovados no Exame de Admissão para Associado Titular (EAAT) realizado bienalmente desde o ano de 2008 durante o Congresso Brasileiro de Oncologia Ortopédica (CBOO).

Art. 9.º - São considerados Associados Médicos de Outras Especialidades - os médicos de outras especialidades e titulares de suas respectivas associações, que solicitam o seu ingresso como Associado da ABOO, cujo aceite de admissão ficará a critério da avaliação a partir dos documentos encaminhados à Diretoria;

Art. 10.º - São considerados Associados de Outras Especialidades da Área da Saúde Não Médicas - multiprofissionais da saúde não médicos — fisioterapia, terapia ocupacional, nutrição, enfermagem, psicologia que solicitam o seu ingresso como Associado da ABOO, cujo aceite de admissão ficará a critério da avaliação a partir dos documentos encaminhados à Diretoria;

Art.11.º - As categorias do quadro associativo da ABOO compostas pelos Associados Honorários, Eméritos e Correspondentes correspondem a títulos honoríficos concedidos pela Diretoria, Assembleia ou ambas;

Parágrafo Primeiro - Associados Honorários são personalidades às quais a Diretoria ou Assembleia decida conceder este título, tendo em conta seus méritos à Associação;

Parágrafo Segundo - Associados Eméritos são aqueles Associados Titulares da ABOO de atuação destacada no exercício da Oncologia Ortopédica, cuja designação será feita pela Diretoria e aprovada pela Assembleia;

Parágrafo Terceiro - Associados Correspondentes são profissionais de reconhecido mérito no exercício da Oncologia Ortopédica, domiciliados no Exterior, indicados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia. Os membros Correspondentes terão poder para representar a ABOO no exterior, única e exclusivamente com finalidade científica.

Art. 12.^o - São considerados Associados Aspirantes - alunos da graduação de medicina e alunos de graduação de outras áreas da saúde (multiprofissional da saúde - fisioterapia, terapia ocupacional, nutrição, enfermagem, psicologia) que solicitam o seu ingresso como Associado da ABOO, cuja admissão ficará a critério da avaliação e aceite a partir dos documentos encaminhados para a Diretoria. A permanência do membro na categoria de aspirante ficará condicionada ao prazo programado de término da sua graduação no respectivo curso.

Parágrafo Primeiro - Ao término do curso de graduação em medicina e término da Residência Médica em alguma área de especialização médica em Residência reconhecida pelo MEC, e admissão como Membros Titulares de suas respectivas Associações, o Associado Aspirante pode solicitar mudança de sua categoria, para Associados Médicos de Outras Especialidades. A admissão ficará a critério da avaliação e aceite a partir dos documentos encaminhados para a Diretoria.

Parágrafo Segundo - Ao término do curso de graduação em fisioterapia, terapia ocupacional, nutrição, enfermagem, psicologia e admissão como Membros Titulares de suas respectivas Associações, o Associado Aspirante pode solicitar mudança de sua categoria para Associados de Outras Especialidades da Área da Saúde Não Médicas. A admissão ficará a critério da avaliação e aceite a partir dos documentos encaminhados para a Diretoria.

Art. 13.^o - Associados Remidos - os médicos e os multiprofissionais da saúde não médicos que completarem 70 anos de idade, e terem tempo de associado na ABOO de pelo menos 10 anos como membro de qualquer categoria e adimplente, estarão isentos do pagamento da anuidade e taxas de inscrição no CBOO e eventos da ABOO.

Art. 14.^o - As sanções disciplinares aos associados, nos termos dos Art. 7.^o, Art. 8.^o, Art. 9.^o, Art. 10.^o parágrafo primeiro, segundo terceiro, e Art. 11.^o, parágrafo

primeiro, segundo do Estatuto, relacionadas à falta cometida, não tem relação sequencial e são as seguintes:

- I — Advertência: de natureza moral, por expediente reservado;
- II — Exclusão: pena máxima, em que o associado é afastado do quadro associativo, e tem ciência por expediente ou pela imprensa.

Art. 15.^o - A sanção disciplinar consistirá em advertência quando o associado:

- I — Atentar contra os preceitos da deontologia, ética e ética médica;
- II — Atentar contra a reputação ou patrimônio da ABOO.

Art. 16.^o - A exclusão do quadro associativo da ABOO será aplicada:

- I - Quando houver a aplicação de três sanções de advertência.

Parágrafo Primeiro - A exclusão que se refere o inciso I deste artigo, será decidida pela deliberação da maioria da Diretoria, após a realização de procedimento disciplinar interno, instaurado para esse fim, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Segundo- A reintegração do associado excluído demandará, obrigatoriamente, do pagamento total das anuidades em atraso

Parágrafo Terceiro - Das decisões de exclusão caberão recursos à Assembleia Geral.

Art. 17.^o O procedimento disciplinar interno compreende:

- I — Formalização de protocolo de denúncia (quando este for o caso), que será encaminhada, em seguida, ao Secretário-Geral da ABOO;
- II — O Secretário-Geral da ABOO encaminha o expediente à Diretoria da ABOO, que elegerá Comissão Extraordinária composta por três integrantes, todos Associados Titulares quites perante a ABOO e SBOT e que não façam parte da Diretoria da ABOO, para análise, verificação de provas apresentadas e emissão de parecer conclusivo, com proposição da penalidade, quando couber — durante o referido procedimento serão garantidas a ampla defesa e o contraditório por parte do denunciado;
- III — Encaminhamento do parecer conclusivo à Diretoria para aplicação da pena.

Parágrafo Único - Diante de indícios de infração ao Código de Ética Médica, a Diretoria da ABOO denunciará o fato ao Conselho Regional de Medicina respectivo.

Art. 18.^o Qualquer Associado pode solicitar o seu desligamento definitivo da ABOO através do encaminhamento de 02 (duas) cópias de documentos assinados que manifeste a sua vontade. O documento será analisado pela diretoria da ABOO e a outra cópia será enviada à SBOT.

(INCLUSÃO) Art. 19.º Não será admitido desligamento provisório ou temporário do quadro associativo. O associado que solicitar seu desligamento será considerado desligado em caráter definitivo, sendo eventual reingresso condicionado ao cumprimento integral dos requisitos vigentes à época do novo pedido, nos termos deste Regimento (Arts. 58º a 69º deste Regimento).

Parágrafo primeiro: Não se caracteriza como desligamento provisório ou temporário as hipóteses de licença estatutária, que poderão ser concedidas mediante requerimento formal do associado, nos seguintes casos:

I – Licença para tratamento de saúde, mediante comprovação documental idônea;

II – Afastamento para treinamento ou aperfeiçoamento profissional no exterior, mediante comprovação documental;

III – Licença por afastamento do exercício da profissão, mediante comprovação da respectiva condição.

Parágrafo segundo: Durante o período de licença, poderão ser suspensos os direitos políticos e demais prerrogativas associativas, na forma definida pela Diretoria, permanecendo o vínculo institucional ativo.

Parágrafo terceiro: O período de licença deverá ter prazo determinado ou condição objetiva para seu encerramento, podendo o associado requerer o restabelecimento pleno de seus direitos mediante comprovação do término da condição que motivou o afastamento.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20.º A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da ABOO e poderá ser realizada na modalidade presencial ou virtual (on-line), e será composta por todos os Associados regularmente inscritos, de todas as categorias, desde que estejam em dia com as suas obrigações com a ABOO e a SBOT:

I — A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária;

~~II — É garantido a 1/5 dos associados, o direito de promover as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária.~~

II — É assegurado a, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados adimplentes, no pleno gozo de seus direitos estatutários, o direito de requerer e promover a convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária, será efetivada por ato do Presidente.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais Ordinária ou Extraordinária serão presididas pelo Presidente da ABOO ou seu substituto legal.

~~Art. 20.º A Assembleia Geral Ordinária será regularmente convocada durante a realização do Congresso Brasileiro de Oncologia Ortopédica (CBOO) ou em eventos nacionais, ou ainda, durante a realização do Congresso Brasileiro de~~

~~Ortopedia e Traumatologia (CBOT), em data fixada pela Diretoria e convocada mediante Edital afixado na sede, carta, meio eletrônico com a comunicação dos fins da convocação, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.~~

(NOVA REDAÇÃO Art. 20) Art. 21.º A Assembleia Geral Ordinária será convocada, preferencialmente, durante a realização do Congresso Brasileiro de Oncologia Ortopédica (CBOO), podendo ocorrer, alternativamente, durante outros eventos nacionais da especialidade ou durante o Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia (CBOT), em data fixada pela Diretoria. A convocação será realizada por meio de edital afixado na sede da Associação, comunicação por correspondência e/ou meio eletrônico, inclusive no site oficial da ABOO, com indicação expressa da ordem do dia, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 22.º Compete à Assembleia Geral Ordinária, nos termos do Art. 16.º do Estatuto:

- I — Leitura, discussão e aprovação da Ata da última Assembleia Geral;
- II — Eleição do Presidente e Conselho Fiscal;
- III — Deliberação sobre o balanço e a tomada de contas do exercício social anterior;
- IV — Análise e votação de assuntos administrativos previamente inscritos por membros associados da ABOO;
- V — Exclusão de associados;
- VI — Assuntos gerais.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á com qualquer número de associado, deliberando pela maioria simples dos presentes.

Art. 23.º A Assembleia Geral Extraordinária somente será convocada quando necessário, através de carta, Edital afixado na sede, ou meio eletrônico, com a comunicação dos fins da convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I — Destituição de membros da Diretoria;
- II — Alteração do Estatuto Social;
- III — Dissolução da ABOO;
- ~~IV — Assuntos de relevância e inadiáveis.~~
- IV — Assuntos de relevância geral e caráter inadiável, devidamente especificados no edital de convocação.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á com qualquer número de associado deliberando pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo Segundo - Para as deliberações a que se referem os incisos I e III deste artigo, é exigida deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum, é o mínimo de 10% (dez por cento) dos associados, e em dia com as suas obrigações.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 24.^o A Diretoria, nos termos do Art. 18.^o do Estatuto, é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Diretor Científico.

Parágrafo Único - As atribuições dos cargos da Diretoria estão explicitadas nos Arts. 24.0 a 34.0 do Estatuto da ABOO.

Art. 25.^o São Órgãos Auxiliares de Direção da ABOO: Diretor de Comunicação e Marketing, Diretor de Relacionamento/Serviços Credenciados, Diretor de Assuntos/Relações Internacionais e as Comissões Permanentes e/ou Temporárias constantes no Estatuto da ABOO.

Parágrafo Primeiro - As atribuições de cada um dos cargos dos Órgãos Auxiliares de Direção da ABOO estão explicitadas nos Arts. 36.^o a 38.^o do Estatuto da ABOO.

Parágrafo Segundo - As atribuições de cada uma das Comissões nos Arts. 39.^o a 43.^o e do Estatuto da ABOO.

Art. 26.^o A Diretoria se reunirá quando convocada pelo Presidente.

Parágrafo Único — Excepcionalmente, em caso de urgência, poderá o Presidente deliberar, seus atos serão referendados pela Diretoria.

CAPÍTULO V

DO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 27.^o O órgão oficial de publicação e divulgação da ABOO é o seu site na internet, de caráter nacional e oficial para a divulgação das atividades, opiniões e diretrizes da ABOO e de seus membros.

Art. 28.^o O site da ABOO será dirigido por um Conselho Editorial, composto por 01 (um) Editor Chefe e 06 (seis) Editores Associados.

Parágrafo Primeiro - O Editor Chefe do site da ABOO tem mandato de um ano, sendo indicado pelo Presidente da ABOO e referendado pela Diretoria, podendo ser reconduzido ao cargo para mais um ano de mandato.

Parágrafo Segundo - Os 06 (seis) Editores Associados do site da ABOO têm mandato de 02 (dois)anos.

Parágrafo Terceiro - Os 06 (seis) Editores Associados do site da ABOO serão: o Diretor de Comunicação e Marketing, o Diretor de Assuntos Internacionais e os Presidentes das Comissões de Ensino e Treinamento (CET), Comissão de Educação Continuada (CEC), Comissão de Estatuto e Regimento (CER) e Comissão de Defesa Profissional (CDP).

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29.^o O Conselho Fiscal será eleito por voto direto e secreto em Assembleia Geral Ordinária, juntamente com o Presidente e será composto por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) titulares, e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal terá duração coincidente com o da Diretoria.

Art. 30.^o O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente para apreciação da prestação de contas da Diretoria que finda sua gestão, ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de seus membros efetivos.

CAPÍTULO VII

DOS CONGRESSOS

Art. 31.^o O Congresso Brasileiro de Oncologia Ortopédica (CBOO) é o evento oficial da ABOO e deve ser realizado cada dois anos. Outros eventos poderão ser realizados em outras épocas, desde que não interfiram com o oficial.

Parágrafo Único - As características e detalhes sobre a organização do CBOO estão explicitadas nos Arts. 44.^o a 57.^o do Estatuto da ABOO.

CAPÍTULO VIII

PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO EM ONCOLOGIA ORTOPÉDICA (PCOO)

CONCEITO

Art. 32.^o Compreende-se como Programa de Complementação em Oncologia Ortopédica (PCOO) a forma de ensino e treinamento que possibilita ao Membro Titular quite da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT)

complementar conhecimento nesta área, em Serviço de Oncologia Ortopédica credenciado pela ABOO, por período mínimo de 02 (dois) anos.

OBJETIVOS

Art. 33.º Constituem objetivos do regulamento do PCOO:

- I - Normatizar a formação de médicos ortopedistas Membros Titulares quites da SBOT para Oncologia Ortopédica;
- II - Estabelecer critérios para o Exame de Admissão para Associado Titular (EAAT) da ABOO;
- III - Especificar as condições mínimas para credenciamento de Serviços de Oncologia Ortopédica Credenciados que ofereçam o PCOO;

Art. 34.º O regulamento do PCOO abrange responsabilidades em três esferas:

- I - Habilidades e capacitação exigidas do candidato;
- II - Recursos didáticos e assistenciais dos Serviços de Oncologia Ortopédica Credenciados;
- ~~III - Metodologia de avaliação, credenciamento, e credenciamento de Serviços de Oncologia Ortopédica~~
- III - **Metodologia de avaliação, credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos Serviços de Oncologia Ortopédica no âmbito do PCOO.**

Parágrafo Único - A regulamentação do PCOO visa garantir a qualidade do treinamento em serviço proporcionado, ofertando profissionais altamente qualificados para o desenvolvimento da Oncologia Ortopédica nos serviços de assistência médica em Câncer de nosso País. Padroniza o processo de formação destes profissionais, oferecendo paridade de condições entre Serviços de Oncologia Ortopédica Credenciados, garantindo alto padrão do ensino neste âmbito.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35.º A regulamentação do PCOO é atribuição exclusiva da Associação Brasileira de Oncologia Ortopédica ABOO, através de sua Comissão de Estatuto e Regimento (CERABOO) mediante consulta à Diretoria Executiva e à CET-ABOO e aprovação em Assembleia Geral.

Art. 36.º Constituem definições imprescindíveis ao entendimento das normas e regulamentos pertinentes ao PCOO:

- I - A Oncologia Ortopédica constitui parte da Ortopedia e Traumatologia que realiza o diagnóstico, tratamento e seguimento das lesões pseudotumorais, tumores primários benignos e malignos e lesões metastáticas que acometem o sistema musculoesquelético, em todas as faixas etárias;

~~II — Os ortopedistas quites da SBOT que cursam o PCOO são denominados estagiários, sendo reconhecidos como E1 (Estagiário do 1º ano do PCOO) e E2 (Estagiário do 2º ano do PCOO).~~

II Os ortopedistas quites com a Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT) que cursam o Programa de Complementação em Oncologia Ortopédica (PCOO) são denominados estagiários ou fellows, sendo reconhecidos como E1 ou R4 (Estagiário do 1º ano do PCOO) e E2 ou R5 (Estagiário do 2º ano do PCOO).

III — Oncologista Ortopédico pressupõe Médico Ortopedista, Membro Titular da SBOT, quite, que cumpriu o PCOO com duração de 02 (dois) anos em serviço credenciado pela CET-ABOO, e foi aprovado no Exame de Admissão para Associado Titular (EAAT) da ABOO, realizado a cada dois anos durante o Congresso Brasileiro de Oncologia Ortopédica (CBOO).

~~IV — Serviço de Oncologia Ortopédica é constituído por grupo formado por, no mínimo, 02 (dois) Associados Titulares da ABOO que realizam atendimento em uma ou mais Instituições apoiados por equipe médica multidisciplinar (Oncologia Clínica e Pediátrica, Oncohematologia, Radioterapia, Patologia, Cirurgia Oncológica, Cirurgia Vascular, Cirurgia Plástica Reconstructiva, Nutrologia, Radiologia, Radiologia Intervencionista, Medicina Nuclear, Genética, Cuidados Paliativos, dentre outras) e por equipe multiprofissional (Enfermagem, Psicologia, Nutrição, Reabilitação, Terapia Ocupacional, Assistência Social, dentre outras) que, por extensão, formam o corpo docente do PCOO.~~

IV – O Serviço de Oncologia Ortopédica será constituído por, no mínimo, 02 (dois) Associados Titulares da ABOO, com vínculo ativo e permanente em uma única instituição de ensino, devidamente reconhecida, que possua estrutura assistencial e capacidade para atendimento em Oncologia Ortopédica, conforme os artigos 40º a 54º deste Regimento Interno. O serviço deverá ser apoiado por equipe médica multidisciplinar (Oncologia Clínica e Pediátrica, Oncohematologia, Radioterapia, Patologia, Cirurgia Oncológica, Cirurgia Vascular, Cirurgia Plástica Reconstructiva, Nutrologia, Radiologia, Radiologia Intervencionista, Medicina Nuclear, Genética, Cuidados Paliativos, dentre outras) e por equipe multiprofissional (Enfermagem, Psicologia, Nutrição, Reabilitação, Terapia Ocupacional, Assistência Social, dentre outras), que, por extensão, formam o corpo docente do Programa de Complementação em Oncologia Ortopédica (PCOO).

V - Instituições são unidades de saúde (hospitais, clínicas e similares) em que a equipe que compõe o Serviço de Oncologia Ortopédica realiza o atendimento clínico e cirúrgico dos pacientes.

Art. 37.º O PCOO será oferecido por Serviços de Oncologia Ortopédica Credenciados cuja regulamentação está descrita no Art. 40.º a 52.º deste Regimento Interno.

Art. 38.º O PCOO tem duração de dois anos.

Art. 39.^o O PCOO consiste em treinamento em serviço com 10 a 20% da carga horária destinada à atividade didática.

Art. 40.^o As atividades realizadas pelos Estagiários terão supervisão constante por parte dos membros que compõem o Serviço de Oncologia Ortopédica Credenciados. O acesso a esses Membros para discussões de casos e situações clínicas deve ser irrestrito.

~~Parágrafo Único – O Programa poderá ser desenvolvido em uma ou mais Instituições completares conforme a forma de credenciamento do Serviço de Oncologia Ortopédica.~~

Parágrafo Único – O desenvolvimento do programa de treinamento poderá ocorrer, de forma complementar, em uma ou mais instituições associadas, conveniadas ou contratadas, desde que devidamente formalizadas por instrumentos jurídicos válidos, compatíveis com a legislação vigente, e previamente submetidas à análise e aprovação da Comissão de Ensino e Treinamento (CET) da ABOO, em conformidade com os critérios de credenciamento do Serviço de Oncologia Ortopédica.

Art. 41.^o Constituem atividades do Serviço de Oncologia Ortopédica Credenciados a serem realizadas pelos Estagiários durante o PCOO:

I - Atendimento ambulatorial especializado em tumores malignos: aproximadamente 10% da carga horária do estágio. O Serviço de Oncologia Ortopédica Credenciados deve ter ambulatório especializado e ser referência regional para atendimento de tumores primários malignos e lesões metastáticas que acometem o sistema musculoesquelético, em todas as faixas etárias. As atividades devem incluir a realização de consultas pré e pós-operatórias, acompanhamento de pacientes em quimioterapia e radioterapia, realização de biópsias, discussão de exames de imagem com especialistas e discussão de casos com oncologistas pediátricos e de adultos;

II — Atendimento ambulatorial especializado em tumores benignos: O Serviço de Oncologia Ortopédica deverá possuir ambulatório especializado e ser referência regional em lesões pseudotumorais e tumores primários benignos que acometem o sistema musculoesquelético, em todas as faixas etárias. As atividades devem incluir consultas pré e pós-operatórias, realização de biópsias e discussão de exames de imagem com especialistas;

III — Acompanhamento em enfermaria de Oncologia Ortopédica: aproximadamente 15% da carga horária do estágio. Acompanhamento de pacientes adultos e pediátricos no período pré e pós-operatório de lesões pseudotumorais, tumores primários benignos e malignos e lesões metastáticas que acometem o sistema musculoesquelético, em todas as faixas etárias. As atividades devem incluir prescrição de pacientes internados em enfermaria da especialidade e acompanhamento de pacientes internados em UTI. O objetivo é familiarizar o Estagiário com os procedimentos e técnicas usuais nestas unidades de tratamento, que tenha domínio sobre prescrição e

acompanhamento hospitalar de pacientes graves, após grandes cirurgias e terminais e que trave contato com os recursos da Medicina Paliativa;

IV — Atividades no Centro Cirúrgico: aproximadamente 50% da carga horária do estágio. Realizar, participar ou assistir cirurgias no âmbito da Oncologia Ortopédica, conforme rol de procedimentos sugeridos no Art. 42.^o itens IV, V e VI. O objetivo é capacitar o Estagiário para realização dos procedimentos cirúrgicos típicos da especialidade;

V — Reuniões Multidisciplinares e Multiprofissionais semanais: participação em reuniões incluindo oncologista(s) clínico(s), oncologista(s) pediátrico(s), patologista(s), radioterapeutas(s), radiologista(s), médico(s) nuclear(es), cirurgião(ões) vascular(es), médico(s) paliativista(s), microcirurgião(ões), enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas e assistentes sociais. O objetivo é que o Estagiário obtenha visão holística sobre o tratamento oncológico-ortopédico, permitindo o desenvolvimento de razoável domínio sobre as indicações e procedimentos das especialidades afins.

VI - Atividades Didáticas: 10% da carga horária do estágio. Atividade que pode ser desenvolvida de diversas formas conforme preferência do Serviço de Oncologia Ortopédica Credenciado com objetivo de aprofundamento do conhecimento teórico de temas relacionados à Oncologia Ortopédica.

CAPACIDADES E HABILIDADES ESPERADAS DO ESTAGIÁRIO AO FINAL DO PCOO

Art. 42.^o São sugeridas como capacidades e habilidades esperadas do Estagiário ao final do PCOO:

I - Conhecer em profundidade as características das lesões pseudotumorais, tumores primários benignos e malignos e lesões metastáticas que acometem o sistema musculoesquelético, em todas as faixas etárias, considerando epidemiologia, características clínicas, fisiopatologia, métodos diagnósticos e de estadiamento, indicações terapêuticas e prognóstico;

II - Dominar técnicas de anamnese e exame clínico de pacientes adultos e pediátricos com ênfase nas particularidades relacionadas às neoplasias que acometem o sistema musculoesquelético;

III - Ter desenvoltura e sensibilidade ao comunicar-se com pacientes e familiares, sendo claro e completo ao transmitir informações;

IV - Ter realizado os seguintes procedimentos cirúrgicos:

- A. Biópsia aberta de tumor ósseo;
- B. Biópsia por agulha de tumor ósseo;
- C. Biópsia percutânea de tumor de partes moles;
- D. Amputação transfemoral, transtibial ou desarticulação do joelho;
- E. Amputação transumeral, antebraço, mão;
- F. Amputação de dedos e artelhos;

- G. Desarticulação do quadril;
- H. Desarticulação do ombro;
- I. Substituição protética do joelho após ressecção de tumor ósseo;
- J. Substituição protética total ou parcial do úmero após ressecção de tumor ósseo;
- K. Substituição protética do fêmur proximal após ressecção de tumor ósseo;
- L. Osteossíntese de fratura patológica do membro inferior e membro superior;
- M. Ressecção ampla de tumor de partes moles
- N. Curetagem de tumor ósseo;
- O. Ressecção simples de osteocondroma.

V - Ter participado, ativamente, dos seguintes procedimentos cirúrgicos:

- A. Esvaziamento ganglionar axilar, inguinal e ilíaco;
- B. Desarticulação escápulo-torácica ou do ombro;
- C. Hemipelvectomia interna;
- D. Hemipelvectomia externa;
- E. Reconstruções biológicas após ressecção de lesões pseudotumorais e tumores ósseos benignos e malignos;
- F. Substituições utilizando megapróteses após ressecção de tumores ósseos benignos e malignos.

VI - Ter assistido aos seguintes procedimentos cirúrgicos:

- A. Reconstrução com fíbula vascularizada;
- B. Reconstrução com enxerto/substituição arterial nas indicações de cirurgia preservadora onde o feixe vascular está envolvido.

VII — Ter se familiarizado com as políticas públicas que norteiam o tratamento do câncer no SUS e conhecer os procedimentos para realização do Registro Nacional do Câncer e conhecer a estrutura hierarquizada de referência e contra referência de pacientes do SUS em seu Estado;

VIII — Ter apreendido conceitos éticos e humanísticos consolidados para o exercício livre e responsável da profissão médica.

CRENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE ONCOLOGIA ORTOPÉDICA NO PCOO

~~Art. 42.0 Para garantir o alto nível de ensino e treinamento do PCOO, os Serviços de Oncologia Ortopédica Credenciados devem apresentar perfil acadêmico e científico comprovado, além de constituir-se em referências regionais no atendimento aos pacientes portadores de lesões pseudotumorais, tumores primários benignos e malignos e lesões metastáticas que acometem o sistema musculoesquelético, em todas as faixas etárias, garantindo recursos estruturais e humanos habilitados e suficientes a esta ação. O corpo docente deve ter reconhecida capacitação no âmbito da Oncologia Ortopédica e engajamento no ensino médico.~~

(NOVA REDAÇÃO PARA O Art. 42) Art. 43º Para garantir o elevado padrão de ensino e treinamento do Programa de Complementação em Oncologia Ortopédica (PCOO), os Serviços de Oncologia Ortopédica credenciados, nos termos do art. 36º, inciso I, e do art. 40º, parágrafo único, deste Regimento, deverão apresentar perfil acadêmico e científico comprovado, além de constituírem-se em referências regionais no atendimento a pacientes portadores de lesões pseudotumorais, tumores primários benignos e malignos, bem como lesões metastáticas que acometem o sistema musculoesquelético, em todas as faixas etárias. Os serviços deverão assegurar a disponibilidade de recursos estruturais, humanos e assistenciais adequados, habilitados e suficientes ao desenvolvimento das atividades de ensino e treinamento. O corpo docente deverá possuir capacitação reconhecida em Oncologia Ortopédica, com engajamento comprovado no ensino médico e na formação de recursos humanos especializados.

Art. 44.º O Serviço de Oncologia Ortopédica Credenciado é o responsável pelo oferecimento do PCOO. Deve haver sinergismo entre seus membros e respaldo explícito das Instituição(ões) em que atuam.

~~Art. 44.0 Para habilitar-se ao credenciamento no PCOO, o Serviço de Oncologia Ortopédica Credenciado deve necessariamente ser formado por pelo menos (02) dois Oncologistas Ortopédicos Associados Titulares e quites com a ABOO e SBOT, apoiados por equipe multidisciplinar e equipe multiprofissional.~~

(NOVA REDAÇÃO PARA O Art. 44) Art. 45º Para habilitar-se ao credenciamento no Programa de Complementação em Oncologia Ortopédica (PCOO), o Serviço de Oncologia Ortopédica deverá ser constituído por, no mínimo, 02 (dois) Oncologistas Ortopédicos, Associados Titulares da ABOO, quites com a ABOO e com a Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT), devendo contar com equipe médica multidisciplinar e equipe multiprofissional, nos termos do art. 36º, inciso I, e do art. 40º, parágrafo único, deste Regimento.

Art. 46.º Um dos Oncologistas Ortopédicos, Associado Titular e quite com a ABOO e SBOT, que atua no Serviço de Oncologia Ortopédica Credenciado, deve ser definido como Coordenador, e será o responsável pelas atividades do PCOO e pela comunicação e troca de informações com a CET-ABOO.

Art. 47.º Para credenciamento do PCOO, é necessário apresentar os seguintes documentos à CET-ABOO:

~~I — Carta de Intenção, onde conste a apresentação da(s) Instituição(ões) e das atividades realizadas (em cada uma, caso haja mais de uma) e a relação dos Associados Titulares da ABOO que integrarão o Serviço de Oncologia Ortopédica que pleiteia o credenciamento no PCOO com o mínimo 2 (dois) Associados Titulares e quites da ABOO e SBOT. Neste documento deve haver a indicação de qual dos profissionais será o Coordenador do Programa, sendo este Associado Titular e quite com a ABOO e SBOT;~~

I — Carta de Intenção, contendo a apresentação da(s) instituição(ões) envolvida(s) e a descrição das atividades assistenciais e acadêmicas desenvolvidas em cada uma delas, quando aplicável, bem como a relação dos Associados Titulares da ABOO que integrarão o Serviço de Oncologia Ortopédica que pleiteia o credenciamento no Programa de Complementação em Oncologia Ortopédica (PCOO), observado o número mínimo de 02 (dois) Associados Titulares, quites com a ABOO e com a Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT), nos termos do art. 35º, inciso I, e do art. 39º, parágrafo único, deste Regimento. No mesmo documento, deverá constar a indicação formal do Coordenador do Programa.

~~II — Carta de Aceite assinada pelo(s) Gestor(es) da(S) Instituição(ões);~~

II — Carta de Aceite, devidamente assinada pelo(s) gestor(es) legalmente responsável(is) pela instituição pretendente ao credenciamento no Programa de Complementação em Oncologia Ortopédica (PCOO).

III - Documentos comprobatórios sobre a titulação dos Membros e adimplência pecuniária junto à SBOT e à ABOO;

IV- Relação dos recursos estruturais e humanos disponíveis, assinada pelo Coordenador do programa e pelo(s) Gestor(es) da(s) Instituição(ões);

V— Proposta de grade de atividades semestral e semana padrão do Estágio, por ano letivo (E1 e E2);

Art. 48.º Para habilitar-se ao credenciamento no PCOO, o Serviço de Oncologia Ortopédica deverá comprovar a realização das seguintes atividades de ensino e extensão:

I — Reuniões clínicas multidisciplinares semanais, com discussão de casos e estabelecimento de condutas e protocolos de tratamento;

II — Engajamento no ensino médico mediante vinculação a Programa de Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia e/ou Graduação em Medicina.

~~Art. 48.º Para habilitar-se ao credenciamento no PCOO, a(s) Instituição(ões) deve(m) oferecer todos os cenários para a promoção do treinamento em serviço relacionados no Art. 38.º, itens I a VI.~~

(NOVA REDAÇÃO PARA O Art. 48) Art. 49º Para habilitar-se ao credenciamento no Programa de Complementação em Oncologia Ortopédica (PCOO), a instituição deverá oferecer, de forma comprovada, todos os cenários necessários à promoção do treinamento em serviço, conforme disposto no art. 41º, incisos I a VI, deste Regimento.

Art. 50.º O Serviço de Oncologia Ortopédica deve possuir a seguinte estrutura física mínima:

I - Enfermaria com leitos reservados ao atendimento de pacientes oncológico-ortopédicos;

II - Ambulatório com instalações e condições de agendamento para atendimento mínimo de 100 consultas novas e 400 revisões/ano em Oncologia Ortopédica, por Estagiário;

- III - Sala para realização de biópsias guiadas por método de imagens (quando estas não são realizadas no centro cirúrgico da Instituição);
- IV - Centro cirúrgico com intensificador de imagens e demais instalações adequadas à realização de cirurgias oncológico-ortopédicas com pelo menos um período semanal reservado ao Serviço de Oncologia Ortopédica;
- V - Banco de Sangue (presente na unidade, ou mediante convênio);
- VI - Setor de Quimioterapia;
- VII - Setor de Radioterapia;
- VIII - Laboratório de Análises Clínicas (presente na unidade, ou mediante convênio);
- IX - Laboratório de Anatomia Patológica (presente na unidade, ou mediante convênio);
- X - Central de diagnóstico por imagem com Ressonância Nuclear Magnética, Tomografia Computadorizada, Ultrassonografia, Radiologia e Medicina nuclear.
- XI - Biblioteca física ou virtual (eletrônica) com disponibilidade de acesso à livros e periódicos nas áreas de Oncologia e Ortopedia e Traumatologia;
- XII - Central de prontuários médicos completos acessíveis aos Estagiários para atendimento médico e para levantamento de casos.

Art. 51.^o Constituem características típicas de cada Instituição, conforme perfil de atendimento e demanda por convênio(s) institucional(is), com vistas ao credenciamento no PCOO:

I - Instituições credenciadas pelos gestores locais e habilitados pelo Ministério da Saúde simultaneamente como Unidade de Assistência em Alta Complexidade em Traumatologia Ortopedia (UAACTO) e como Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON): habilitadas para abranger o atendimento dos pacientes portadores de lesões pseudotumorais, tumores primários benignos e malignos e lesões metastáticas que acometem o sistema musculoesquelético, em todas as faixas etárias. Neste caso, não há necessidade ser de complementação do PCOO, mediante convênio, com outras Instituições;

II — Instituições credenciadas pelos gestores locais e habilitadas pelo Ministério da Saúde exclusivamente como Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON): possuem dedicação exclusiva ao atendimento de pacientes com neoplasias malignas, atendendo pacientes portadores de tumores malignos e lesões metastáticas que acometem o sistema musculoesquelético, em todas as faixas etárias. Neste caso, é necessária complementação do PCOO, mediante convênio, com outras Instituições;

~~III — Instituições complementares: complementam o treinamento em serviço em atividades específicas constantes entre as exigências do PCOO que não estão disponíveis na(s) outra(s) Instituição(ões) integrante(s).~~

III — **Instituições complementares: instituições que complementam o treinamento em serviço por meio do desenvolvimento de atividades específicas previstas nas exigências do Programa de Complementação em Oncologia**

Ortopédica (PCOO) que não estejam disponíveis na instituição primária, nos termos do art. 36º, inciso IV, deste Regimento.

Art. 52.º O processo de credenciamento é finalizado mediante vistoria in loco, por pares, pela CET-ABOO e pelo menos um representante do Órgão de Relacionamento/Serviços Credenciados - ABOO.

I — Após a vistoria, o Serviço de Oncologia Ortopédica que atingir todos os critérios exigidos pela ABOO, poderá receber o título de "Serviço de Oncologia Ortopédica Credenciado" para oferecer o PCOO.

II — Após a vistoria, o Serviço de Oncologia Ortopédica que atingir parcialmente os critérios exigidos pela ABOO, porém acima de 80% dos critérios exigidos, terá 1 ano para se adequar, e solicitar nova vistoria. Durante esse período de 1 ano e até a adequação ficará com o título de "Serviço em Credenciamento pela ABOO". Se após o período de 1 ano, não atingir o credenciamento ou não solicitar nova vistoria, automaticamente receberá o título de "Serviço não Credenciado pela ABOO". O serviço poderá então, a qualquer momento, solicitar nova vistoria, e reiniciar o processo.

III - Após a vistoria, o Serviço de Oncologia Ortopédica que atingir parcialmente os critérios exigidos pela ABOO, porém, cumprindo entre 60 e 79% dos critérios exigidos, terá 3 anos para se adequar, e solicitar nova vistoria. Durante esse período de 3 anos e até a adequação ficará com o título de "Serviço em Credenciamento pela ABOO". Se após o período de 3 anos, não atingir o credenciamento ou não solicitar nova vistoria, automaticamente receberá o título de "Serviço não Credenciado pela ABOO". O serviço poderá então, a qualquer momento, solicitar nova vistoria, e reiniciar o processo.

IV - Após a vistoria, o Serviço de Oncologia Ortopédica que atingir parcialmente os critérios exigidos pela ABOO, porém, cumprindo abaixo de 59%, receberá o título de serviço não credenciado pela ABOO. O serviço poderá então, a qualquer momento, solicitar nova vistoria, e reiniciar o processo.

~~Art. 52.º Os custos de toda e qualquer vistoria serão arcados pelos representantes da(s) Instituição(ões) proponentes.~~

(NOVA REDAÇÃO PARA O Art. 52º) Art. 53º Os custos decorrentes de toda e qualquer vistoria, avaliação técnica ou visita institucional necessária aos processos de credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento serão integralmente arcados pela instituição proponente.

Art. 54.º Após o credenciamento no PCOO, o Serviço de Oncologia Ortopédica Credenciado deverá comprovar, mediante relatório anual consubstanciado enviado à Comissão de Ensino e Treinamento (CET) da ABOO, a realização das seguintes atividades de ensino, pesquisa e extensão:

I — Representação do Serviço de Oncologia Ortopédica credenciado, pelo menos uma vez por ano, nos eventos oficiais ou patrocinados institucionalmente pela ABOO, mediante uma ou mais das modalidades: apresentação de

revisão(ões) sobre temas específicos, descrição(ões) de técnica(s) operatória(s), tema(s) livre(s), painel(is), pôster(es), palestra(s) e mesa(s) redonda(s);

II - Publicação, a cada dois anos, de artigo científico em revista indexada, revisado por pares, constando pelo menos 02 (dois) membros Serviço de Oncologia Ortopédica Credenciado entre os Autores e, eventualmente, incluindo a participação de Estagiário;

III — Atendimentos realizados anualmente, incluindo o número de consultas realizadas (novas e revisões), o número de internações e o número de procedimentos cirúrgicos realizados para a(s) Instituição(ões) participante(s) do PCOO.

Art. 55^o Cada Serviço de Oncologia Ortopédica Credenciado no PCOO será reavaliado pela CET-ABOO com vistas ao credenciamento institucional, à luz dos relatórios anuais e dos resultados obtidos no EAAT-ABOO pelos Estagiários que cursaram o Programa na Instituição credenciada nos últimos dois certames à época da reavaliação, a cada 05 (cinco) anos.

(INCLUSÃO DE NOVO Art) Art. 56^o Na hipótese de descontinuidade das atividades de Serviço Formador credenciado no Programa de Complementação em Oncologia Ortopédica (PCOO), em decorrência de encerramento institucional, suspensão ou cancelamento do credenciamento, ou ainda pela impossibilidade de manutenção do número mínimo de 02 (dois) membros regulares da Associação Brasileira de Oncologia Ortopédica (ABOO), nos termos do art. 35, inciso IV, e do art. 39, parágrafo único, deste Regimento, deverá ser assegurada a continuidade da formação do(s) estagiário(s), mediante deliberação da Comissão de Ensino e Treinamento da ABOO (CET-ABOO), observadas as seguintes disposições:

I – Transferência compulsória ou assistida: O(s) estagiário(s) poderá(ão) ser transferido(s) para outro Serviço Formador devidamente credenciado pela ABOO, preferencialmente localizado em região geográfica compatível com sua residência, condicionada a transferência à existência de vaga e à prévia aprovação da CET-ABOO;

II – Permanência excepcional: Admitir-se-á, em caráter excepcional, a permanência do(s) estagiário(s) no Serviço Formador de origem, desde que mantido ao menos 01 (um) membro titular ativo da ABOO na função de responsável técnico pelo programa, ficando tal permanência condicionada à avaliação formal e aprovação expressa da CET-ABOO quanto à manutenção dos requisitos mínimos de qualidade técnico-científica e assistencial.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos I e II, deverá ser garantida:

I – a continuidade regular do programa formativo;

II – a integralidade da carga horária e dos conteúdos previstos;

III – a preservação do direito do estagiário à realização da prova de titularidade, nos termos das normas vigentes da ABOO.

Parágrafo Segundo - A deliberação da CET-ABOO deverá fundamentar-se em critérios de qualidade formativa, capacidade estrutural do Serviço Formador e interesse pedagógico do estagiário.

Parágrafo Terceiro - A eventual permanência excepcional prevista no inciso II terá caráter temporário e deverá ser periodicamente reavaliada pela CET-ABOO.

CAPÍTULO IX

EXAME DE ADMISSÃO PARA ASSOCIADO TITULAR (EAAT)

Art. 57.º A ABOO realiza o EAAT bienalmente, durante o Congresso Brasileiro de Oncologia Ortopédica (CBOO).

Art. 58.º O EAAT deverá ser convocado mediante Edital publicado no site do CBOO ou outros meios de comunicação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 59.º O candidato deverá inscrever-se conforme as instruções presentes no Edital até 60 (sessenta) dias antes da data de início do certame.

Art. 60.º Para inscrever-se, o candidato deve preencher, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

- I - Ser Membro Titular quite da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia;
- II - Ter cursado o PCOO em Serviço de Oncologia Ortopédica Credenciado pela ABOO, por período mínimo de 02 (dois) anos.
- III — Ter encaminhado trabalho científico, de acordo com as seguintes normas:

A. Trabalho científico, na subespecialidade Oncologia Ortopédica, inédito, seguindo as normas de publicação da Revista Brasileira de Ortopedia e realizado após o início do período de treinamento em oncologia ortopédica. Trabalho científico na subespecialidade aceito para publicação na Revista Brasileira de Ortopedia, Acta Ortopédica Brasileira ou outra revista estrato B2 ou superior, de acordo com os critérios da CAPES 2020, realizado após o início do período de treinamento em oncologia ortopédica. Em qualquer situação acima descrita, deverá ser enviada cópia da carta de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da instituição, via plataforma Brasil (aplicacao.saude.gov.br/plataformabrasil);

B. Não pode haver identificação do candidato, do Serviço de Oncologia Ortopédica Credenciado ou da Instituição de origem, na capa e no corpo do trabalho enviado. A identificação do candidato e do Serviço de Oncologia Ortopédica Credenciado deve ser enviada separadamente, em outro envelope, lacrado, no mesmo pacote de correspondência;

C. O trabalho publicado deve, obrigatoriamente, ter sido aceito após o início do período de treinamento;

- D. O candidato deve ser um dos autores, obtendo após comprovação, nota máxima no quesito publicação;
- E. Para os trabalhos já publicados é necessário envio de cópias ou separatas da publicação;
- F. Para os trabalhos aceitos para publicação, mas ainda não publicados, é necessário o envio da carta de aceitação para publicação, juntamente com uma cópia do trabalho;
- G. Não será aceito trabalho de relato de caso, mesmo que publicado.

Art. 61.^o A avaliação do candidato inscrito no EAAT consiste em prova teórica, prova oral e julgamento do trabalho científico encaminhado na inscrição.

Art. 62.^o O conteúdo programático do EAAT inclui a epidemiologia, clínica, patologia, exames complementares, estadiamento e as particularidades relacionadas ao diagnóstico, tratamento e seguimento das lesões pseudotumorais, tumores primários benignos e malignos e lesões metastáticas que acometem o sistema musculoesquelético, em todas as faixas etárias. A bibliografia recomendada será apresentada em edital

Art. 63.^o A prova teórica terá cinquenta (50) questões, com quatro (04) alternativas cada e apenas uma alternativa correta em cada questão. A nota desta prova consistirá no número de acertos dividido por 5, com nota de corte de seis (6,0). Todos os candidatos realizarão todas as etapas do certame, porém os candidatos que obtiverem nota abaixo de seis (6,0) na prova teórica serão eliminados, independente da nota obtida nas outras etapas.

Art. 64.^o A prova oral será realizada por comissão de examinadores formada por Ex-presidentes da ABOO, o atual presidente da ABOO, membros da diretoria da ABOO, membros da comissão científica e membros da ABOO com 5 anos, ou mais, de experiência como associados, que serão dispostos aos pares, formando bancas, e poderão estar acompanhados por ouvintes/observadores (membros da ABOO com menos de 5 anos de experiência como associados).

Parágrafo Primeiro: Os candidatos serão avaliados por, pelo menos, duas bancas de examinadores em 10 (dez) situações clínicas e tempo de arguição não inferior a seis minutos cada;

Parágrafo Segundo: Os examinadores atribuirão notas de 0 (zero) a 10 (dez) ao desempenho do candidato em cada situação clínica. A nota final da prova oral será obtida pela soma das notas de cada situação clínica, dividida por 10 (dez).

Art. 65.^o O trabalho científico na subespecialidade Oncologia Ortopédica, comprovadamente aprovado pelo CEP através da Plataforma Brasil, porém ainda inédito, será apresentado pelo candidato e julgado pela comissão avaliadora, que atribuirá nota de zero a dez (0,0 a 10,0), considerando os seguintes aspectos:

1. O trabalho é significativo? (0,0-10,0)
2. O trabalho é inédito? (0,0-10,0)

3. O trabalho é meritório? (0,0-10)
4. Qualidade científica (excelente, boa, razoável, ruim - 0,0-10,0)
5. Apresentação (excelente, boa, razoável, ruim - 0,0-10,0).

Parágrafo Único - A nota do trabalho, atribuída pela comissão avaliadora, será a somatória dos critérios dividida por cinco.

Art. 66.^o O trabalho científico na subespecialidade Oncologia Ortopédica comprovadamente aprovado pelo CEP através da Plataforma Brasil, publicado ou aceito, obrigatoriamente após o início do período de treinamento, para publicação na Revista Brasileira de Ortopedia, Acta Ortopédica Brasileira ou outra revista estrato B2 ou superior, de acordo com os critérios da CAPES para medicina, obterá nota dez (10,0) no quesito publicação. Os trabalhos que não se enquadrarem nos critérios acima receberão nota 0 (zero) no quesito publicação. A nota final do trabalho será a somatória da nota da publicação e da nota atribuída pela comissão avaliadora dividida por 2.

Parágrafo Primeiro - Os candidatos serão avaliados por, pelo menos, duas bancas de examinadores em 10 (dez) situações clínicas e tempo de arguição não inferior a seis minutos cada;

Parágrafo Segundo - Os examinadores atribuirão notas de 0 (zero) a 10 (dez) ao desempenho do candidato em cada situação clínica. A nota final da prova oral será obtida pela soma das notas de cada situação clínica, dividida por 10 (dez).

Art. 67.^o A prova teórica terá peso cinco (5,0), o trabalho científico terá peso dois (2,0) e a prova oral terá peso três (3,0). A nota final do exame será obtida pela média ponderada das três avaliações.

Art. 68.^o Será considerado APROVADO como Associado Titular da Associação Brasileira de Oncologia Ortopédica ABOO, o candidato que obtiver a nota final igual ou superior a sete (7,0).

Art. 69.^o Os resultados do exame serão divulgados durante o CBOO, apresentados na plenária da ABOO que se realizará durante este evento.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 68.^o Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.~~

(NOVA REDAÇÃO PARA O Art. 68º) Art. 70.º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogadas todas as disposições em contrário.

I - As normas, critérios e diretrizes ora instituídos e aprovados em Assembleia Geral terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua aprovação, para que os Serviços Formadores credenciados e os associados vinculados ao Programa de Capacitação em Oncologia Ortopédica (PCOO) promovam as necessárias adequações regimentais, administrativas e estruturais.

II - Findo o prazo previsto no inciso I, a Comissão de Ensino e Treinamento da ABOO (CET-ABOO) realizará verificação de conformidade, com a finalidade de aferir a regularidade do cumprimento das normas, podendo adotar as medidas regimentais cabíveis nos casos de persistência de desconformidades.